



LEI Nº 527/2009, de 24 de Novembro de 2009.

## DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião. Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares

Art. 1º: Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Porto Esperidião/MT vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão colegiado, de assessoramento consultivo e natureza institucional de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, com a finalidade de propor diretrizes para políticas, programas e ações que configurem o direito humano à alimentação e nutrição, como parte integrante do Direito de cada cidadão.

### CAPÍTULO II

#### Da Competência

Art. 2º: Compete o COMSEA:

- I. Propor o plano Municipal de Segurança Alimentar.
- II. Acompanhar ações do Município, voltadas para o combate à fome.
- III. Articular os órgãos do Município e as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate às causas da fome, no âmbito do Município.
- IV. Instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específica.
- V. Instituir câmaras temáticas permanentes para estudar e propor medidas específica.

**Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350**

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso  
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmporoesperidiao.com.br



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



PORTO ESPERIDIÃO  
"ABRAÇANDO O FUTURO"  
ADM - 2009 / 2012

- VI. Eleger a Diretoria Executiva, com voto da maioria simples de seus membros.
- VII. Monitorar os programas e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional executado pelo Governo Municipal e sociedade civil organizada.
- VIII. Promover conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- IX. Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis.
- X. Coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas a despertar a solidariedade e união de esforços;

## CAPITULO III

### Da Composição

Art. 3º: O COMSEA Municipal, órgão colegiado de composição paritária, será composto de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) representantes da sociedade civil.

§ 1º: Integrarão o Conselho os representantes dos seguintes órgãos governamentais e da sociedade civil:

#### Entidades Governamentais

- I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- II. Secretaria Municipal de Educação.
- III. Secretaria Municipal de Saúde.
- IV. Secretaria Municipal da Agricultura.
- V. Empaer.

#### Entidades representantes da sociedade civil:

- I. Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- II. Associação de Moradores do Assentamento Nossa Terra Nossa Gente;
- III. Cooperativa de Crédito da Agricultura Familiar - CREDITAG;
- IV. Igrejas Evangélicas;
- V. Igreja Católica.

§ 2º: Os representantes da sociedade civil serão indicados por organizações civis, e representantes de classe.

§ 3º: Os membros eleitos titulares e respectivos suplentes das entidades governamentais e civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução e substituição, e serão nomeados por Ato do Prefeito Municipal.

§ 4º: A participação no COMSEA Municipal é considerada serviço público relevante, não remunerada, não permitido pagamentos de quaisquer natureza, pela participação respectiva.

§ 5º: As entidades da sociedade civil de âmbito Municipal, para participarem da eleição, deverão comprovar:

**Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350**

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso  
E-mail: [pmesper@terra.com.br](mailto:pmesper@terra.com.br) Site: [pmportoesperidiao.com.br](http://pmportoesperidiao.com.br)



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



- I. Possuir representatividade Municipal.
- II. Executar ações de cunho de reconhecimento social.
- III. Estar constituída há pelo menos 02 (dois) anos.
- IV. Ser preferencialmente de utilidade pública.

Art. 4º: O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Esperidião/MT- COMSEA contara com uma Diretoria Executiva, eleita dentre os seus membros, por maioria simples, com mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução e substituição.

§ 1º: A Diretoria Executiva do Conselho Municipal será composta na forma abaixo.

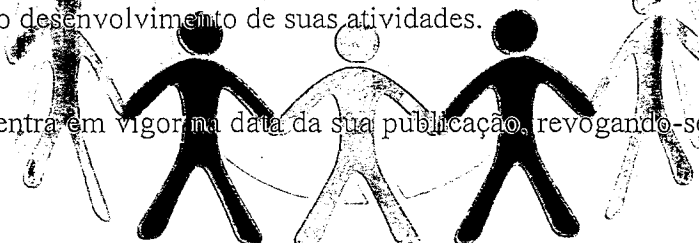
- I. Presidente
- II. Vice Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário

§ 2º: A Presidência e a Vice-Presidência serão exercidas respectivamente por um representante governamental e outro não governamental, escolhidos por maioria simples de seus membros e nomeados por ato do Prefeito Municipal, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 5º: O COMSEA Municipal terá um regimento interno referendado por maioria simples de seus membros e submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 6º: Sempre que se fizer necessário, poderá o COMSEA Municipal solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º: Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT EM 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

  
Martins Dias de Oliveira  
Prefeito Municipal

**Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350**

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso  
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmporoesperidião.com.br